DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2623/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5771/2018
PROTOCOLO	: 1905952
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: PEDRO ANTONIO OVELAR GARCETE
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOAQUIM JOÃO PEDRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL, ao servidor Joaquim João Pedro, ocupante do cargo de vigia, lotado no Fundo Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 14) e o Ministério Público de Contas, por meio do seu parecer (peça 15), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por idade do servidor encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição nº 164/2018, a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, pp. 13/18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
21 (vinte e um) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias	7.810 (sete mil, oitocentos e dez) dias

O direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c. art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, e art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 040 de 19 de outubro de 2010. O ato concedido, com proventos proporcionais, fora deferido por meio da Portaria IPSM-GLL nº 003/2018, publicada no jornal Estado do Pantanal de 24 de abril de 2018, página 31.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	24/04/2018
Prazo de remessa	08/06/2018
Remessa	23/05/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por idade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna – IPSMGLL, ao servidor **Joaquim João Pedro**, portador do CPF sob o nº 062.394.981-49, no cargo de vigia, conforme da Portaria IPSMGLL nº 003/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS